



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.009608/2022-67

**Assunto:** Homologação de Pregão Eletrônico nº 073/2022 – SRP (com recurso). Verificação de Cadastro de Reserva pela SADCON. Pré-avença nº 3564.

**Senhora Diretora-Geral,**

Cuidam os presentes autos de proposta de homologação de Pregão Eletrônico nº 073/2022 - SRP, conforme as informações a seguir:

Objeto	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de Café em Pó (500g) para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.
--------	--

Pregão Eletrônico nº	073/2022
Edital	00100.080750/2022-42
Publicação no DOU	00100.081171/2022-17
Autorização para licitar	00100.077891/2022-88
Ata da sessão	00100.097983/2022-84
Recurso	00100.097986/2022-18
Julgamento/adjudicação	00100.099536/2022-60

Houve ocorrência de condutas atípicas que justificam a abertura de procedimento administrativo para apuração e aplicação de penalidades?	SIM
--	-----

Nos termos da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, o Senhor Pregoeiro declarou vencedora a empresa constante da tabela abaixo, **mas não adjudicou o objeto**, uma vez que houve interposição de recursos contra a decisão do Pregoeiro:

Grupo/Item	Licitante Vencedor	Habilitação/Proposta	Valor (R\$)
1	FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.	00100.097989/2022-51	R\$ 399.000,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 399.000,00</b>

O recurso foi interposto pela empresa **FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, tempestivamente, contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora a licitante **FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.**, sob a alegação de que a empresa não cumpriu requisitos da habilitação. Contudo, após analisar as peças recursais, o Pregoeiro rejeitou as alegações e manteve sua decisão.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Por meio de despacho nº 00100.098053/2022-48, a COPELI encaminhou os autos para análise e julgamento de recursos de competência da DIRECON e, se fosse o caso, a adjudicação do objeto do certame, consoante o disposto no art. 10, III, do Anexo V, do RASF.

Em seguida, pelo Despacho nº 625/2022-DIRECON (doc. nº 099536/2022-60) o Senhor Diretor-Executivo de Contratações acolheu as razões elencadas pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e, com base nos mesmos fundamentos, adjudicou o resultado do certame, após negar provimento ao recurso interposto pela empresa recorrente. Por conseguinte, os autos vieram à Diretoria-Geral para homologação do resultado.

Ante o exposto, com fundamento no inciso V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF), consolidado pela RSF nº 13/2018, recomenda-se acolher a proposição da COPELI para HOMOLOGAÇÃO do resultado Pregão Eletrônico ora em exame, tanto no âmbito do sistema COMPRASNET quanto no dos presentes autos, *devendo a Secretaria de Contratações (SADCON) posteriormente verificar se houve formação de Cadastro Reserva.*

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 25 de agosto de 2022.

Conferente:

*(assinado eletronicamente)*  
**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*  
**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Considerando a informação técnica e as informações e documentos carreados aos autos, **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 073/2022 – SRP**, no âmbito dos presentes autos e no do sistema COMPRASNET, com amparo no inciso V do art. 9º do Anexo V do RASF, consolidado pela RSF nº 13/2018.

Encaminhem-se os autos à **SADCON** para as demais providências pertinentes, *devendo a referida unidade verificar no prazo legal se houve interessados na formação de Cadastro Reserva.*

Diretoria-Geral, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

